



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
De Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
4298	20-01-2019	Nº: 1486/2019 ENT.: 32/2019 PROC. Nº: 16/2018	18-06-2019

ASSUNTO: Resposta à pergunta nº 933/XIII/4ª - Infraestruturas de risco II

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 933/XIII (4.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

As Redes Rodoviária e Ferroviária Nacionais são compostas por uma diversidade de elementos com especificidades e particularidades técnicas que obrigam a abordagens sistematizadas pela Infraestruturas de Portugal (IP).

A atividade da IP está enquadrada legalmente através do Contrato de Concessão da Rede Rodoviária Nacional e do Contrato Programa para a Rede Ferroviária Nacional.

A monitorização permanente e contínua do estado de conservação e funcionamento de todos os ativos que integram as redes nacionais rodoviária e ferroviária constitui uma missão da empresa e é assegurada diariamente por diferentes estruturas técnicas e operacionais, as quais desencadeiam as medidas necessárias à salvaguarda da segurança das infraestruturas e das pessoas que as utilizam sempre que tal é necessário, seja numa lógica preventiva, seja numa perspetiva curativa, sendo que, em situações de maior risco, a empresa tem sempre a possibilidade de recorrer ao condicionamento da utilização da infraestrutura, a qual pode ir até ao corte total ao tráfego.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Assim, o conceito de “listagem de infraestruturas de risco” não se adequa ao modelo de gestão da IP, do ponto de vista do serviço, qualidade ou segurança.

Quanto ao Decreto-Lei 100/2018 de 28 de novembro que concretizou a Lei-quadro de transferência de competências da Administração Central para as Autarquias relativamente à transferência de troços de estrada (Lei 59/2019, de 16-agosto), não foi recebido nenhum pedido de ajuda por parte dos municípios relativamente a infraestruturas em risco.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Gonçalves